



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3.796

De 24 de fevereiro de 2011.

“Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Orlandia e da outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso de suas atribuições legais, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Guarda Civil Municipal de Orlandia, integrante da Secretaria Municipal da Administração, com as seguintes atribuições.

I - executar atividades auxiliares de policiamento ostensivo, sob a coordenação da Polícia Militar;

II - executar atividades auxiliares de polícia administrativa, judiciária e preventiva especializada, sob a coordenação da Polícia Civil;

III - Manter a vigilância patrimonial dos bens municipais.

Artigo 2º - A Guarda Civil Municipal, organizada e mantida pelo Município, fica sujeita a registro na Secretaria de Segurança Pública, através da Divisão de Registros Diversos do Departamento Estadual de Polícia Científica, ouvida a Coordenadoria de Análise e Planejamento – CAP.

Artigo 3º - A implementação das atividades apontadas nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei dependerá de convênio com a Secretaria da Segurança Pública, devendo constar cláusulas que obriguem:

I - O Estado, através da Secretaria da Segurança Pública:

a) colaborar na seleção, formação, treinamento e reciclagem do pessoal da Guarda Municipal;

b) coordenar o emprego dos recursos humanos de acordo com as necessidades e prioridades da segurança pública, no âmbito do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

c) estabelecer padrões e controle de armamento, material de telecomunicações e especializado, objetivando a eficiência operacional.

II - O Município:

a) manter os efetivos sob controle operacional e fiscalização, na forma estabelecida pelo Decreto Estadual nº 25.265, de 29 de maio de 1986;

b) adotar e utilizar uniformes, equipamentos e identificação com emblemas específicos da municipalidade, de molde a não confundir com fardamentos e insígnias das Forças Armadas ou das corporações policiais;

c) adequar os armamentos, material de telecomunicação, uniforme, material especializado aos padrões, controles e normas de utilização previstas em ato do Secretário da Segurança Pública;

d) integrar o sistema de telecomunicações da Guarda Civil Municipal aos centros locais de operações da Secretaria da Segurança Pública;

Parágrafo Único - O convênio a que se refere este artigo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por manifestamente inconveniente ou no interesse de quaisquer dos partícipes.

Artigo 4º - O cargo de Guarda Civil Municipal é provido exclusivamente por concurso público, cuja inscrição está sujeita à satisfação dos seguintes requisitos, além daqueles previstos no respectivo Edital:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter completado o ensino médio;

III – possuir carteira nacional de habilitação;

IV - não ostentar antecedentes criminais.

Parágrafo único - O candidato, ao se inscrever, deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais tanto da justiça estadual quanto da federal, do seu domicílio e daquele que tenha residido nos últimos cinco anos contados da publicação do edital de concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Artigo 5º – O concurso de ingresso na Guarda Municipal será composto pelas seguintes fases:

I – prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório, considerando-se, para efeito de aprovação, média igual ou superior a cinquenta por cento;

II – teste de aptidão físico, de caráter eliminatório e classificatório;

III – exame médico específico para o cargo, de caráter eliminatório e classificatório;

IV - aprovação no Curso de Formação da Guarda Municipal, de caráter eliminatório e classificatório.

Artigo 6º - Somente se atendidos os requisitos contidos no artigo 4º desta Lei e após aprovação nas fases previstas nos incisos I a III do artigo anterior, o candidato estará apto a ser matriculado no Curso de Formação da Guarda Municipal, que:

I – terá caráter eliminatório;

II - terá carga mínima de cem horas.

§ 1º – a matrícula e/ou freqüência no Curso de Formação da Guarda Municipal não gera relação de trabalho, seja celetista, seja estatutária, com o Município.

§ 2º - O candidato matriculado e com freqüência mínima receberá, a título de bolsa, os valores correspondentes à cinquenta por cento do vencimento base inicial dos Guardas Civis Municipais.

§ 3º - O candidato deverá freqüentar, pelo menos, o número de aulas corresponde a noventa por cento do Curso, sob pena de eliminação do certame.

§ 4º - No Curso de Formação tratado no “caput” deste artigo serão ministradas, sem prejuízo de outras, aulas de:

- a) educação física;
- b) primeiros socorros;
- c) instrução policial;
- d) defesa pessoal;
- e) ordem unida;
- f) prevenção de incêndios;
- g) relações humanas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- h) noções de direito;
- i) perícia criminal;
- j) educação moral e cívica;

Artigo 7º - Ficam criados oito cargos de Guarda Civil Municipal, com remuneração inicial constante da referência 2 do anexo VI da Lei Complementar 3.614, de 1º de julho de 2008, e atribuições descritas no anexo I desta Lei.

Artigo 8º - A carga horária normal de trabalho do Guarda Civil Municipal será de quarenta horas semanais, distribuídas conforme a necessidade da Administração, sendo consideradas extraordinárias as que extrapolarem este número, remuneradas na forma do Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 1º - Uma vez convocados para atendimento de serviços emergenciais, deverão os guardas civis municipais colocar-se a disposição no local de trabalho, ainda que de tal convocação seja suplantada a jornada normal de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 2º - Poderá a Administração adotar, para atendimento de suas necessidades e por ato do Chefe do Executivo, a jornada de trabalho de 12 horas de trabalho, com folga nas 36 horas que lhe seguirem.

Artigo 9º - Fica criado um cargo de provimento em comissão de Diretor da Guarda Civil Municipal, fazendo jus à remuneração concernente à referência 28 da Escala de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão prevista no anexo VII da Lei Complementar 3.614, de 1º de julho de 2008, com atribuições descritas no anexo II desta Lei.

Artigo 10 - Os integrantes da Guarda Civil Municipal usarão, para o trabalho, fardamento com modelo próprio, apito e cassetete.

Artigo 11 - Finda a jornada de trabalho, o cassetete e o apito deverão ser recolhidos pelo Chefe da Guarda Municipal, que os guardará, sob sua responsabilidade, em local seguro.

Parágrafo Único - O Guarda Municipal que utilizar na via pública seu material de trabalho fora do expediente será punido com pena de demissão, sem prejuízo das demais cominações previstas na lei penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Artigo 12 - Formalizada sua instalação, a Guarda Municipal disporá de viaturas próprias, à medida que o Município contar com recursos financeiros para sua aquisição, que serão utilizadas pela equipe motorizada, no período das 00h00 às 24h00.

Parágrafo único - As viaturas prestarão assistência e socorro nos locais onde haja ocorrido acidentes de trânsito, em auxílio ao Corpo de Bombeiros e das polícias estaduais.

Artigo 13 - O Poder Executivo baixará normas regulamentares com a finalidade de imprimir execução a esta Lei.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Orlândia, 24 de fevereiro de 2011.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO

Coordenadora de Governo

Autógrafo nº 001/11.

Projeto de Lei nº 003/11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I

DESCREVE AS ATIVIDADES SUMÁRIA E GENÉRICA ATRIBUÍDAS AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Requisitos mínimos - ensino médio completo

Descrição sumária

- ✦ Executar policiamento administrativo ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;
- ✦ Executar a guarda e vigilância dos prédios próprios municipais e suas imediações, além de outros bens municipais;
- ✦ Exercer a proteção de bens, serviços e instalações de bens públicos municipais;
- ✦ Executar atividades de policiamento ostensivo, sob coordenação da Polícia Militar;
- ✦ Executar atividades auxiliares de polícia administrativa, judiciária e preventiva especializada, sob a coordenação da Polícia Civil.

Descrição genérica-

- ✦ Auxiliar no monitoramento do sistema eletrônico de alarmes instalados em bens públicos do Município;
- ✦ Efetuar rondas periódicas em prédios municipais;
- ✦ Realizar a vigilância e fiscalização e praças e demais locais públicos;
- ✦ Intervir em ações de segurança quando necessário e no limite de suas atribuições;
- ✦ tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;
- ✦ estar atento durante a execução de qualquer serviço;
- ✦ tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;
- ✦ atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado e/ou defrontar-se;
- ✦ elaborar boletim de ocorrências e guias de entrega, com zelo e imparcialidade;
- ✦ zelar pela sua apresentação individual e pessoal, apresentado-se decentemente uniformizado;
- ✦ reportar imediatamente ao superior hierárquico toda ocorrência que tenha atendimento;
- ✦ operar equipamentos de comunicações e conduzir viaturas, conforme escala de serviço ou quando necessário;
- ✦ prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário;
- ✦ apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;
- ✦ executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
- ✦ cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
- ✦ colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito;
- ✦ apoiar e orientar no controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições ou quando necessário;
- ✦ colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;
- ✦ zelar pelos equipamentos que se encontrem em escala de serviço, levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção;
- ✦ sendo solicitados para o atendimento de ocorrências emergenciais, ou deparando-se com elas, os Guardas Civil Municipais deverão dar atendimento imediato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- ✦ caso o fato caracterize infração penal, os Guardas Civis Municipais encaminharão os envolvidos à autoridade policial competente, ouvido o superior hierárquico, se necessário;
- ✦ nos casos de remoção médica emergencial deverão acionar os órgãos competentes; havendo indisponibilidade das mesmas, deverá ser realizado o pronto-atendimento pela guarnição que se encontrar no local, desde que não haja qualquer risco ao acidentado;
- ✦ executar policiamento administrativo ostensivo, preventivo e uniformizado na proteção aos bens, serviços e instalações do Município;
- ✦ desempenhar atividades de supervisão e ronda nos postos de policiamento da Guarda Civil Municipal;
- ✦ planejar e gerenciar o emprego do efetivo de sua responsabilidade para fazer frente às necessidades de segurança do Município;
- ✦ orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades;
- ✦ intermediar a colaboração entre os seus subordinados, servidores de outros órgãos públicos e a comunidade em geral;
- ✦ planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de atuação;
- ✦ supervisionar a elaboração das escalas de serviço;
- ✦ propor a instauração de Processo Administrativo quando tiver conhecimento de possíveis irregularidades funcionais, solicitando as medidas que se fizerem necessárias;
- ✦ planejar a implementação de equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança aos próprios municipais, tais como: sistema de monitoramento de alarmes, câmeras de vídeo, etc.;
- ✦ planejar e coordenar ações educativas e preventivas de Segurança Pública Municipal junto à comunidade em geral;
- ✦ apoiar e coordenar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
- ✦ gerir e supervisionar ações de controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições, quando necessário;
- ✦ coordenar as ações de prevenção e combate a incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;
- ✦ desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurno e noturno, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e equipamentos;
- ✦ conduzir viaturas, conforme escala de serviço;
- ✦ efetuar ronda motorizado nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço;
- ✦ cumprir as determinações legais de seus superiores;
- ✦ executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Equipamentos

- apito, cacete, aparelhos de comunicação, materiais para anotações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II

DESCREVE AS ATIVIDADES SUMÁRIA E GENÉRICA ATRIBUÍDAS AO DIRETOR DA GUARDAS CIVIL MUNICIPAL

DIRETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Requisitos Mínimos - Livre provimento e Ensino Médio Completo

Descrição Sumária

Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades da Guarda Civil Municipal, organizando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento das atividades.

Descrição Genérica

Subsidiar tecnicamente os Guardas Civil Municipais na sua área de competência, orientando-os e dando ordens;

Propor medidas no sentido de assegurar o cumprimento da legislação, das diretrizes e normas oriundas dos órgãos competentes, relacionadas ao seu campo de atuação;

Elaborar, orientar e executar programas e projetos, propondo e compatibilizando diretrizes e metas, estabelecendo mecanismos de monitoramento e avaliação;

Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua unidade, organizando e orientando os trabalhos, assegurando o desenvolvimento das atividades, prestando aos subordinados, informações sobre normas e procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um;

Analisar, organizar, coordenar e controlar processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação;

Prestar atendimento e esclarecimentos aos munícipes;

Analisar o funcionamento das diversas rotinas, propondo medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;

Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas por si e pelos Guardas Civis Municipais;

Providenciar o suprimento de material e de equipamentos necessários para o desenvolvimento de sua unidade;

Programar as atividades da Guarda Civil Municipal, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos;

Providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização;

Controlar a frequência, pontualidade, serviços externos e os gastos do pessoal diretamente subordinado;

Propor programas de treinamento para os servidores da Guarda Civil Municipal, bem como indicar os participantes;

Aprovar escala de férias e de substituição dos servidores da Guarda Civil Municipal a si subordinados, na forma da legislação vigente;

Fazer cumprir as premissas estabelecidas no plano orçamentário para a sua área;

Dirigir, quando necessário, veículos oficiais, para o desempenho das atribuições do cargo.

Zelar pela disciplina nos locais de trabalho e aplicar penalidades aos subordinados, dentro de sua competência, de acordo com a legislação vigente;

Sugerir ao Coordenador, Secretário e Prefeito Municipal a instauração de sindicância ou inquéritos administrativos sobre irregularidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ocorridas na Guarda Municipal;

Elaborar relatórios ao Coordenador sobre as atividades da Guarda Civil Municipal;

Proceder de modo a manter elevado o moral e o espírito de cooperação de seus colaboradores;

Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Equipamentos

Formulários, impressos, calculadora, microcomputador, material de escritório, cacete e apito.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 24 de fevereiro de 2011.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal